



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 2161/2008

Dispõe sobre reformulação do Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde torna-se uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§1º - Os usuários terão composição paritária, em relação ao conjunto dos demais segmentos representativos.

§2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de usuários, de trabalhadores de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde.

§3º - O Presidente do Conselho será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá as suas vagas distribuídas da seguinte forma:

I- 50 % de entidades de usuários;

II- 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

III- 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

§1º - O número de Conselheiros será definido com a seguinte composição:

I- 04 (quatro) representantes de entidades de usuários;

II- 02 (dois) representantes de entidades dos trabalhadores de saúde;

III- 02 (dois) representantes de governo, de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

§2º - Para cada membro titular haverá um membro suplente do mesmo segmento.

Art. 3º - A representação de órgãos ou entidades junto ao Conselho Municipal de Saúde terão como critérios a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho, de acordo com as especificidades locais.

Art. 4º - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos e nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato municipal, recomendando-se a duração de 02 (dois) anos, podendo os Conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

Parágrafo Único - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.



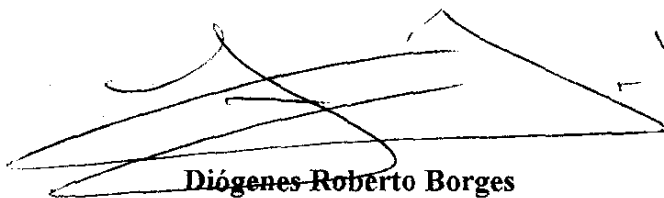
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 08 de abril de 2008.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal